



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 079/2019-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **061/2019-PP/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **061/2019-PP/SEMAP**, que tem por objeto **COBERTURA SONORA, ESTRUTURA PARA EVENTOS E CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RURÓPOLIS**, no valor global de **R\$ 182.000,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil Reais)**, **R\$ 202.400,00 (Duzentos e Dois Mil e Quatrocentos Reais)** e **R\$ 167.400,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, e contrato nº **2019.061.00-PP/SEMAP**, nº **2019.061.01-PP/SEMAP** e nº **2019.061.02-PP/SEMAP**, nos valores citados acima, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA E G DOS SANTOS PRODUÇÕES, B RODOLFO N SOARES EIRELLI e T I COMERCIO E SERVIÇOS DE MIDIA-EIRELLI**, respectivamente nos valores já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s): () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 24 de Outubro de 2019.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017